



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4702  
de 10/03/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

**CONTRATO Nº 2020032/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**  
**Processo LC n.º 025 – Homologado em 02/03/2020**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Diário Oficial Nº 1940  
de 09/03/20 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ORANDINA ALVES FINKLER - MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** **ORANDINA ALVES FINKLER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.592.950/0001-02, com sede na Rua Guaira, nº 2655, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone (45) 99978-0250, neste ato representado pela proprietária, a Sra. Orandina Alves Finkler, portador da Cédula de Identidade nº 8.462.899-9 e do CPF nº 004.355.129-78, residente e domiciliada no município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para a preparação das candidatas ao Miss Pato Bragado 2020/2021, serviços de DJ, decorações em geral do evento, confecção e locação de roupas, fornecimento de brindes e serviços de salão (cabelo/maquiagem), conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

### LOTE 6

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V.UNIT	V.TOTAL
1	43	Un	Maquiagem para as Miss Pato Bragado e Miss Terceira Idade 17-Maquiagem para as Miss Pato Bragado eleitas em edições anteriores (para o dia do Miss) 3 – Maquiagem para as atuais representantes do Miss Pato bragado(para o dia do Miss) 8 – Maquiagem para as candidatas ao Miss(para o dia do Miss) 8 – Maquiagem para as candidatas ao Miss (dia a ser combinado pela Comissão	82,00	3.526,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			Organizadora para fotos/clipe) 7- Maquiagem para as atuais representantes do Miss 3º idade(4) e maquiagens para as novas candidatas eleitas(3) para o domingo da Festa Nacional do Cupim Assado.		
2	43	Un	Cabelo para as Miss Pato Bragado e Miss Terceira Idade. 17-Cabelo para as Miss Pato Bragado eleitas em edições anteriores (para o dia do Miss). 3 – Cabelo para as atuais representantes do Miss Pato bragado (para o dia do Miss) 8 – Cabelo para as candidatas ao Miss (para o dia do Miss). 8 – Cabelo para as candidatas ao Miss (dia a ser combinado pela Comissão Organizadora para fotos/clipe). 7- Cabelo para as atuais representantes do Miss 3º idade(4) e maquiagens para as novas candidatas eleitas(3) para o domingo da Festa Nacional do Cupim Assado.	72,00	3.096,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 6.622,00</b>	

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 010/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Marlise R. Wojtiok – Departamento de Cultura

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 6.622,00 (seis mil seiscientos e vinte e dois reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339030230000 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2071
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339031990000 OUTRAS PREMIAÇÕES	2084
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039140000 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	2095
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	26 Organização das festividades do Município	505	339039999900 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2111

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais/serviços a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- Os materiais/serviços que apresentarem defeitos ou problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- Para os itens do lote 02, a empresa contratada deverá fazer a retirada da decoração deverá ocorrer até as 09 horas do dia 14/03/2020.
- Para os itens do lote 04, os itens deverão ser confeccionados e entregues até no máximo dia 09/03/2020, no local indicado pelo departamento de Cultura.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Os itens do lote 03 deverão ser disponibilizados com os devidos ajustes até a data do dia 11/03/2020, no local indicado pelo Departamento de Cultura.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de Março de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
ORANDINA ALVES FINKLER - MEI - CONTRATADA  
ORANDINA ALVES FINKLER